

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

À esta Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 006/2018, do Exmo. Sr. Prefeito deste Município, foi encaminhado Ofício da Secretaria de Administração e Finanças, devidamente autorizado por quem de direito, no qual é solicitada a abertura de Processo de Dispensa para a contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis óleos lubrificantes e correlatos. Trata-se de contrato a ser realizado com pessoa Jurídica, em virtude de menor preço, segundo estimativa da Administração, sendo, portanto, Dispensa com base no Art. 24, IV da lei 8.666/93, enquanto está transcorrendo o processo de licitação Pregão Presencial nº 003/2018 e,

CONSIDERANDO, a preocupação com a continuidade do fornecimento de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura deste Município, dentro dos princípios que regem a Administração Pública para o desenvolvimento das suas atividades as quais dependem do uso de veículos oficiais e não podem parar;

CONSIDERANDO, a paralização do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 003/2018, em virtude da interposição de medida cautelar pelo TCPE e devidos ajustes ao edital;

CONSIDERANDO, os termos do artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações, que consideram ser dispensável a licitação quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança as pessoas, obras e serviços;

CONSIDERANDO, que o procedimento será por um prazo razoável até a conclusão do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 003/2018;

CONSIDERANDO, que o menor preço pesquisado e ofertado se encontra dentro do valor de mercado.

Foi procedida a elaboração de Procedimento de Contratação através de Dispensa, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei. 8.666/93, tendo em vista que a empresa José Sizenando Henrique Lyra Júnior - ME, CNPJ: 10.627.826/0002-10, apresentou os menores preços, conforme mapa comparativo, devendo o presente processo ser analisado pela Assessoria Jurídica do Município, e sendo aprovado, ser enviado para a devida Ratificação pelo Ordenador de Despesas, nos termos do artigo 26, da lei 8.666/2003 e suas alterações posteriores.

Tamandaré, 02 de julho de 2018.


Presidente da CPL


Membro


Membro